



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD N° 001/2022

Estabelece orientações e procedimentos para amparar estudantes suspeitos/acometidos pela COVID-19, com sintomas leves a moderados, mas que necessitam ser amparados por meio da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da Universidade Estadual de Londrina, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a existência de estudantes suspeitos ou acometidos pela COVID-19, com sintomas leves a moderados, mas que necessitam ser amparados;

CONSIDERANDO a necessidade de manejar situações de surtos de contaminação da COVID-19, especialmente, entre os estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE N° 085/2021 que regulamenta o retorno presencial das atividades acadêmicas de graduação, previstas nos Planos Especiais de Matriz Curricular (PEMC) dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, nos arts. 11 a 14 que normatizam o Amparo (Tratamento Excepcional), durante o período de excepcionalidade, provocado pela pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de amparar estudantes suspeitos ou acometidos pela COVID-19, a consoante determinação da Resolução CEPE N° 085/2021.

A Pró-Reitora de Graduação, no uso de suas atribuições,

INSTRUI:

Art.1º A presente Instrução de Serviço dispõe sobre orientações e procedimentos visando ampliar as documentações aceitas para amparar estudantes suspeitos/acometidos pela COVID-19 na Universidade Estadual de Londrina, com sintomas leves a moderados.

Art. 2º O estudante acometido pela COVID-19 que necessitar de amparo acadêmico (Tratamento Excepcional) deverá encaminhar sua solicitação por meio do Portal do Estudante, instruindo-a, conforme o caso, com um dos seguintes documentos:

- I- Atestado e/ou Laudo emitido por profissional de saúde;
- II- Termo de Isolamento Domiciliar;
- III- Teste de COVID-19.

§1º O limite mínimo e máximo de dias de afastamento deverão respeitar a documentação apresentada e as Resoluções CEPE nº 085/2021 e nº 021/2018.

§2º Caso o documento apresentado não indique o prazo de afastamento das atividades, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I- quando o resultado do teste de COVID-19 for positivo: o estudante terá direito a até 10 (dez) dias de amparo, contados a partir do início dos sintomas;
- II- quando o resultado do teste de COVID-19 for negativo: o estudante terá direito a até 10 dias (dez) dias de amparo, contados a partir do início dos sintomas, até a data da emissão do resultado negativo do exame.

Art. 3º Os casos omissos na presente Instrução de Serviço serão solucionados pela Prograd e Colegiado de Curso respectivo.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o final do período letivo de 2021.

Londrina, 23 de fevereiro de 2022



Prof. Dra. Maria Elísa Wotzasek Cestari
Pró-Reitora de Graduação em exercício